

EDITAL**PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 01 /2026****P R E Â M B U L O**

Processo nº	23890/2025
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e demais legislações pertinentes.
Finalidade:	Complexo das Artes Maricá – contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação de edificação para implantação das casas museus: Maysa Matarazzo Lote 01 e casa Museu Beth Carvalho lote 02, em Maricá- RJ.
Critério de Julgamento:	Menor preço por lote
Regime de execução:	Empreitada por preço global
Data:	17/03/2026
Horário:	14:00 h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizada pela Portaria n.º 510, de 03 de julho de 2025 e suas alterações, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 23890/2025.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação de edificação para implantação das casas museus: Maysa Matarazzo lote 01 e Casa Museu Beth Carvalho lote 02, em Maricá- RJ, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Edital poderá ser retirado diretamente no site da CODEMAR, no endereço: <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas>. Solicitações pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

1.3. O Prazo de vigência dos contratos decorrentes dos lotes 1 e 2 será de **13 (treze)** meses, contados a partir da publicação no Jornal Oficial de Maricá da Ordem de Início, a qual se dará na data de assinatura do contrato e o da execução será de **10 (dez) meses**, conforme Cronograma Físico Financeiro – Anexos 5A e 5B do Projeto Básico, podendo ser alterado, desde

que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.23.695.0123.1306; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 1704.**

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/> - transparência – licitações e no Jornal Oficial de Maricá - JOM, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas incidentes.

2.2. Forma de Execução: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. No dia **17 de março de 2026**, às **14 h** será aberta a sessão pública, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, para recebimento dos envelopes fechados contendo a proposta de preço dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que os documentos apresentados são verídicos e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao

acostamento da proposta, utilizando-se do **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 7 do Projeto Básico, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A Contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, conforme estabelecido no item 6 do Projeto Básico.

4.7.1. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio – **ANEXO VI do Edital**, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CODEMAR, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da CODEMAR, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76;

g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, até **05 (cinco) dias** antes da celebração do Contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.

h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

I. Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

II. Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

Observação: Será admitido, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprová-la individualmente.

4.7.2. Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

4.7.3. A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

4.7.4. Os consórcios onde haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, poderão, ou não, gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes parâmetros:

4.7.4.1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações;

4.7.4.2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei n.º 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;

4.7.4.3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;

b) suspensa pela CODEMAR;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de CODEMAR;

b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local indicados neste Edital, na presença das licitantes, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital. Após o credenciamento de todas as participantes, será recebida a **PROPOSTA DE PREÇO - Anexo II do Edital**.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta que será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sua apresentação.

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste Edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o seu conteúdo.

5.2.1. Os envelopes contendo a proposta de preços podem ser enviados via Correios e deverão ser entregues na Diretoria de Governança em Licitações e Contratações. A Comissão de Licitação Permanente - CPL não se responsabilizará por extravio dos

envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela CPL.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – ANEXO I** devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes.

5.3.3. A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de Menor Preço.

5.3.3.1. Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará pelo art. 55 da Lei 13303/2016 e suas posteriores alterações, realizado na própria sessão pública.

5.3.4. Definido preliminarmente qual a proposta de menor preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

5.3.4.1. Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até **10% (dez por cento)** superiores a proposta preliminarmente definida como de menor preço.

5.3.4.2. Encontrando-se mais de um licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

5.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.4.4. Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de menor preço, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

5.3.4.5. Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço

tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

5.3.5. Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

5.3.5.1. DO CREDENCIAMENTO

5.3.5.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.3.5.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. O instrumento de procuração deverá vir acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente do outorgante que o assinou. Neste caso, será aceita fotocópia do documento de identificação do outorgante.

5.3.5.1.2.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá).

5.3.5.1.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.3.5.1.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.3.5.1.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP - ANEXO I.**

5.3.5.1.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3.5.1.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.3.5.1.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

5.3.6. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificado, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

5.4. A CODEMAR somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens do objeto da contratação após a adjudicação do objeto;

5.5. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará a proposta realinhada, no prazo de **02 (dois) dias úteis** os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos anexos, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR, destinado ao setor de licitação, ou através do endereço licitacoes@codemar-sa.com.br, sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-la em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço.

5.6. A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, dentro do prazo final de **02 (dois) dias úteis**, através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br ou pessoalmente. A documentação eletrônica poderá ser entregue até às 23:59h da data final informada no certame, enquanto a documentação física deverá ser entregue até às 15:00h na sala do Departamento de Licitações.

5.6.1. No caso de envio dos documentos citados no subitem 5.6 pelo endereço eletrônico licitacoes@codemar-sa.com.br, a licitante deverá apresentá-los, em via original, na próxima sessão de realização do certame para conferência de sua autenticidade, com exceção dos documentos emitidos por órgãos e entidades públicas em que a referida conferência possa ser realizada por meio de chancela digital.

5.7. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.8. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos deste Edital.

5.8.1. É de inteira responsabilidade das licitantes o comparecimento à sessão presencial, bem como o atendimento às convocações e o cumprimento dos prazos

estabelecidos em ata.

5.8.1.1. As atas das sessões serão publicadas no site da Codemar e poderão ser acessadas através do link <https://codemar-sa.com.br/?situacao=em-andamento>.

5.9. A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação após a adjudicação, nada impedindo que o agente de licitação, na fase de julgamento da proposta, divulgue os valores, desde que a decisão seja devidamente motivada.

5.10. Após o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL FECHADO CODEMAR Nº 01/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser entregues em até **02 (dois) dias úteis**, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.5 e 5.6.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até **02 (dois) dias úteis**.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 2)

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR Nº 01/2026

ENVELOPE 2

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.3.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 8, inclusive quanto a **COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS**.

Todos os documentos, além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital (CD ou pen-drive).

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o 7.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 10 do Projeto Básico.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.5, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.5;

7.3.1.7. Se a licitante NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.3.1.4;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

ILG = AC + Realizável a Longo Prazo

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.3.1.10.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade, pela CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

7.9.2. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1 PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS contendo os preços unitários e totais para todos os itens, conforme **PROJETO BÁSICO, bem como todas as planilhas solicitadas em sessão**, assinadas por representante legal da empresa.

8.1.2. Planilha Orçamentária, conforme Anexos do Projeto Básico;

8.1.3. Composição Analítica do BDI, conforme Anexos do Projeto Básico;

8.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme Anexos do Projeto Básico;

8.1.5. Relatório Analítico – Composições de custos, conforme Anexos do Projeto Básico;

8.1.6. Curva ABC, conforme Anexos do Projeto Básico;

8.1.7 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes no anexos do Projeto Básico.

8.2. Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, individualmente, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido no **Anexo do Projeto Básico**.

8.2.1. No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU nº 325/2007 e Súmula nº 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.

OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de proposta de preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.

OBS. 2: As despesas indiretas deverão ser demonstradas separadamente para construção civil e para fornecimento de materiais.

OBS. 3: As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.

8.2.2. A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

8.2.3. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto das obras/serviços/produtos, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8.2.4. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da planilha de quantidades e preços, prevalecerá o primeiro.

8.4. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto/serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.5. Para cada item do objeto deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.6. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.7. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelos constam nos **Anexos do Projeto Básico**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.8. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.9. As propostas deverão conter o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.10. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.10.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela CODEMAR ou inexequível, ressalvado o disposto no item 8.11;

8.10.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 8.10 deste Edital;

8.11. A CPL reservadamente, verificará habilitação e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.11.1. Contenha vícios insanáveis;

8.11.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.11.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.11.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.11.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.12. As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR;

8.13. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.14. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.15. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.17. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, para o Departamento de Licitações, até às 17:00h, ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, até as 23:59h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas no item 9.1., nos **05 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº. 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei nº. 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como

tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze) meses**, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), conforme item 14 do Projeto Básico.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta de termo de contrato e do Projeto Básico anexos a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

13.4. A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de **20 (vinte) dias** corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **minuta do contrato – Anexo V do edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

14.4. Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento contratual, conforme o item 18 do Projeto Básico, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016 e a minuta de contrato.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^S - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^S e CIPA) da Portaria nº. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A Contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR com área mínima de 50 m².

16.7. A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.8. A empresa Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Projeto Básico.

16.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

16.10. A Contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

16.11. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.12. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. A Contratada será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

17.8. A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

17.9. É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão-de-obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.11. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra CONTRATADA do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.12. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.13. Será responsabilidade exclusiva da Contratada, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.**

17.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

17.15 A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

17.17. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 12 de fevereiro de 2026.

ANGELO DUTRA

Diretor de Administração da CODEMAR

ANEXOS

I – Modelo de declaração para ME ou EPP;

II – Carta proposta de preço;

III – Modelo de declaração que não emprega menor;

IV – Projeto Básico;

V– Minuta de Contrato;

VI - Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

ANEXO I – DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II – DO EDITAL**CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFP 01/2026 CODEMAR****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO:****E-MAIL:****TELEFONE:**

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE (A)	VALOR UNIT(B)	VALOR GLOBAL
1	Reforma e Ampliação da CASA MUSEU MAYSA MATARAZZO	OBRA	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Reforma e Ampliação da CASA MUSEU BETH CARVALHO	OBRA	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL					R\$ XXXX

Deverão ser incluídas na proposta as planilhas anexas ao Projeto Básico.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, _____ de _____ de 2026.

Firma Proponente (Assinatura)

Empresa e N° do CNPJ

ANEXO III – DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 68 da Lei nº 14.133, atestando que
não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa

PROJETO BÁSICO**1. OBJETO**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR (RILC), a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR realizará licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS CASAS MUSEUS: MAYSA MATARAZZO LOTE 01 E CASA MUSEU BETH CARVALHO LOTE 02, em Maricá, no estado do Rio de Janeiro.

O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na execução de serviços de obra PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS CASAS MUSEUS: MAYSA MATARAZZO LOTE 01 E CASA MUSEU BETH CARVALHO LOTE 02, Maricá – Rio de Janeiro Maricá - RJ, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a Contratada.

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE (A)	VALOR UNIT(B)	VALOR GLOBAL
1	Reforma e Ampliação da CASA MUSEU MAYSA MATARAZZO	OBRA	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Reforma e Ampliação da CASA MUSEU BETH CARVALHO	OBRA	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL					R\$ XXXX

A Contratada deverá executar os serviços de execução das obras de construção e reforma, a realização de testes e ensaios, caso existam, e demais necessidades para a entrega final do empreendimento, descritos a seguir conforme o escopo desta contratação:

As edificações, objeto deste Projeto Básico, serão executadas em área localizada no bairro de Cordeirinho na cidade de Maricá-RJ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA OPORTUNIDADE:

Este documento tem o objetivo de ilustrar a concepção das edificações em referência, demonstrando desde a motivação para sua elaboração, condições do sítio, projeto arquitetônico adotado e especificações técnicas pré-definidas, de modo a fornecer elementos consistentes para execução da obra a partir do projeto executivo apresentado.

A CODEMAR é responsável pela implantação de programas de desenvolvimento no município de Maricá, sendo o Complexo das Artes um polo de atração cultural e homenagem às personalidades que contribuíram com a história de Maricá.

A construção do MUSEU CASA DOS VERDES OLHOS SOBRE O MAR MAYSA e do MUSEU CASA BETH CARVALHO se justifica por serem projetos estruturantes da política de desenvolvimento do turismo cultural e economia criativa no município de Maricá, sendo parte integrante do Complexo das Artes, já iniciado com a realização das obras e inauguração do Museu Darcy Ribeiro que hoje está em pleno funcionamento.

Os Museus serão construídos parte através de reforma e parte com nova construção para implantação de novos espaços. Optou-se por um projeto arquitetônico cenográfico nas edificações existentes no intuito de não descaracterizar as casas originais. Trazendo uma originalidade para os museus, o projeto traz a história e vida das cantoras Maysa e Beth Carvalho, cantoras referência no mundo da música.

A Casa dos Verdes Olhos Sobre o Mar Maysa comportará quatro núcleos principais: casa original com o espaço principal da história de Maysa e pela sua influência como exemplo de mulher moderna e emancipada, anexo com grande sala de projeção do vídeo da vida e obra da artista, café restaurante no mesmo estilo da casa marroquino com cozinha e infraestrutura e jardim com trabalho paisagístico com vários ambientes e um coreto para shows acústicos

A Casa do Samba Beth Carvalho comportará: 3 andares com 9.95 metros de altura total. A casa é original, mas a ideia de trazer mais salas e mais ambientes museográficos trouxe a necessidade de ampliação com um acréscimo vertical sem descaracterizar a casa e trazendo novos espaços para o museu.

A construção dos museus visa atrair visitantes fomentando o turismo cultural em conjunto com outras políticas estruturantes como as melhorias no Aeroporto Municipal de Maricá, construção de hotel e outros projetos de desenvolvimento urbano para receber os turistas, incrementando o comércio local, fomentando o turismo e o desenvolvimento socioeconômico do município de Maricá.

2.2. DO DISPOSITIVO LEGAL:

Tendo em vista que se trata de obra de engenharia sendo possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão as quantidades dos serviços a serem executados, a presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, no regime de contratação definido pelo artigo 43, inciso II, bem como o artigo 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, estabelecendo o regime de execução por empreitada por preço global, cujo critério de julgamento será de menor preço por lote, *in verbis*:

Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

(...)

II- empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

(...)

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço; (...)

2.3. DA LICITAÇÃO

O certame se dará por procedimento de licitação, para execução de obras de engenharia, modo de disputa fechado, julgamento do tipo menor preço por lote e regime de execução por empreitada por preço global.

A escolha da modalidade de menor preço por lote deve-se a possibilidade de parcelar o projeto Complexo das Artes em duas contratações, ampliando a competitividade do certame. Como as contratações são parecidas (reforma e construção), a Diretoria de Obras decidiu juntar os objetos em um mesmo certame, desta forma otimizando o tempo necessário para as fases internas e externas relacionadas ao processo administrativo. Por outro lado, por serem edificações em locais diferentes, é possível o parcelamento em dois lotes, sem com isso comprometer a economia de escala e os processos de construção e reforma dos museus.

2.4. DO VALOR

O valor estimado para esta contratação será principalmente baseado em planilhas oficiais de obras, sendo o valor do objeto mantido em sigilo, nos termos do artigo 34, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

3. MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Conforme anexos de cada lote.

4. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS

O escopo dos serviços contemplará os descritos nos anexos seguintes: Anexo 1A – Memorial Descritivo Museu Maysa; Anexo 4A – Projetos Complementares Maysa; Anexo 1B – Memorial Descritivo Museu Beth Carvalho; Anexo 4B – Projetos Complementares Beth Carvalho e as respectivas memórias de Cálculo.

As descrições detalhadas de execução dos serviços são apresentadas em projetos constantes dos Anexos 4A e 4B – Projetos Complementares de cada museu.

Após a assinatura do contrato, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. -

CODÉMAR emitirá à empresa Contratada a Ordem de Início, com a devida publicação no Jornal Oficial de Maricá.

A Contratada receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico.

As alterações na programação devido às chuvas ou quaisquer outras situações alheias à gestão da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODÉMAR, serão informadas à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar, junto com a Fiscalização, todas as providências e interfaces com as demais áreas por estar próxima a habitações.

Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos.

A Contratada deverá apresentar, em no mínimo 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela Fiscalização, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas.

Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODÉMAR com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da Contratada, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços, a serem fielmente seguidos pela Contratada.

A Contratada deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse Projeto Básico, baseada na Plano de trabalho a ser proposto pela empresa e aprovado pela fiscalização que deve ser fiel ao Anexo 5A – Cronograma Físico–Financeiro (Maysa) e Anexo 5B – Cronograma Físico–Financeiro (Beth Carvalho), conforme o caso e lote/licitação ganha pela empresa licitante.

A execução dos serviços rotineiros será realizada conforme o Plano de Trabalho a ser proposto pela empresa e aprovado pela fiscalização e deve seguir o Cronograma físico-financeiro de cada lote.

Havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e locais dos definidos no Plano de Trabalho a ser proposto pela Contratada e aprovado pela fiscalização, a Contratada deverá informar à Fiscalização com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para providências, se necessário.

A programação da execução dos serviços apresentada no Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização deverá ser rigorosamente seguida pela Contratada.

A Contratada deverá apresentar à Fiscalização a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de Prestação de Serviços:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido

pelo CAU, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;

- Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços;
- Documentos de Início de Trabalho;
- Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;
- Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse Projeto Básico.

A Contratada deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste projeto básico nos prazos solicitados. Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços de cada lote será exigida equipe técnica mínima de:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto de nível Sênior (Responsável Técnico);
- Mestre de Obras.

Para ambas as funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados.

Caso a licitante se consagre vencedora de ambos os lotes, não poderá dividir a equipe de administração local, sendo necessário manter a equipe mínima do item 4.15 para cada lote. Poderá, no entanto, ser o mesmo responsável técnico pelas duas obras.

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR poderá recomendar a substituição de qualquer dos empregados da Contratada.

A administração local será medida e paga proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2, do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Da mesma forma, deverão ser efetuadas as medições e pagamentos da locação de equipamentos se for o caso.

Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento de segurança (EPI e EPC) adequado.

Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.

Os custos com cursos obrigatórios (trabalho em altura, por exemplo) correrão por conta da Contratada.

Todo e qualquer equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam.

A Contratada será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos,

das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços.

A Contratada deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados nesse Projeto Básico.

A Contratada somente iniciará a desmobilização após o recebimento dos serviços pela Fiscalização, atendendo aos prazos máximos de desmobilização definidos nesse Projeto Básico.

Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas.

Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h (vinte e quatro horas) no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.

Os serviços deverão ser executados seguindo as orientações das normas brasileiras vigentes e orientações dispostas no Memorial Descritivo de cada lote.

Os ensaios e controles tecnológicos de concreto ou de qualquer outro item da obra quando solicitado pela fiscalização deverão estar em consonância com as normas da ABNT.

Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar contemplados nos preços propostos pela licitante.

À Contratada serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a Contratada passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.

A Contratada deverá executar a implantação do canteiro de obras conforme especificado no orçamento.

Toda documentação técnica elaborada, destacando a exigência de relatório *as built*, deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pelos técnicos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Critério de aceitabilidade da proposta: Conforme disposições do artigo 56, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 76, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

5.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço por lote.

5.2. MODO DE DISPUTA

Fechado, conforme estabelece o art.35, c/c 52, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.3. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Presencial.

A adoção do certame em formato presencial deve-se às peculiaridades do objeto requerido, uma vez que a interação presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos envolvidos para administração. Além disso, possibilita a apresentação de esclarecimentos e diligências, de forma imediata, objetivando complementar o procedimento, durante a sua realização, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Sendo assim, a opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, principalmente durante a fase de negociação. De forma que a licitação Presencial se configura como forma mais célere e vantajosa em detrimento às demais.

5.4. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada Por Preço Global por lote.

A contratação na forma empreitada por preço global por lote foi definida devido às características inerentes às edificações e ao fato de ter projeto executivo com quantidades orçamentárias bem definidas. Trata-se de edificações de porte em que apresentam itens relevantes com precisão evitando-se aditivos desnecessários, percebendo ser justo e com maior vantajosidade para a contratante esta modalidade de contratação.

A Licitante para elaboração e apresentação da proposta poderá realizar visita prévia ao local da obra para verificação e avaliação das condições do terreno e verificação de possíveis interferências, que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante que tenha capacidade técnica para tal, e devidamente identificado e autorizado, juntamente com o representante da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODÉMAR, conforme prazos fixados neste Projeto Básico. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

5.5. VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 120 (cento vinte) dias corridos a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

5.6. VALOR DO ORÇAMENTO

Sigiloso.

6. CONSÓRCIOS

Será permitida a participação de empresas em formato de consórcios.

Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- comprovação da capacidade técnica do consórcio na forma estabelecida no edital;
- constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Demais observações acerca da matéria estarão estabelecidas no edital.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada a 30% em relação aos itens da Planilha Orçamentária abaixo listados, mediante prévia aprovação da contratante:

- Locação de equipamentos;
- Locação de máquinas com operador;
- Instalação de elevadores.

A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

As subcontratações deverão ser firmadas com empresas especializadas, idôneas e com experiência no segmento em questão.

É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

8. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Findado o certame, a Contratada deverá realizar visita prévia e estudos específicos para elaborar e propor o Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão das notas de serviço, observando o disposto neste Projeto Básico. A Contratada apresentará neste Plano de Trabalho as metas, prazos e soluções de engenharia para os serviços a serem realizados.

8.1. ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PLANO DE TRABALHO

Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:

- Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela Contratada;
- Locação de equipamentos - 10 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada;
- Equipe de administração local e equipe de topografia - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.
- Mobilização dos equipamentos para execução de fundações - 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.
- Demais serviços – conforme Plano de Trabalho a ser entregue pela Contratada na data prevista e validada pela Fiscalização. Qualquer reprogramação (de antecipação ou adiamento) deverá ser previamente informada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

- **Recebimento Provisório:** se dará pelo responsável pela Fiscalização Técnica designado pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, respeitado o Cronograma físico- financeiro.

- **Definitivamente:** o recebimento definitivo se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da entrega provisória.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Se após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório não houver manifestação da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente.

O local de entrega de documentos será sempre na EDIFÍCIO SEDE da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h.

A Contratada deverá atender aos serviços e especificações de que tratam os projetos apresentados pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução.

A Contratada é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos deste contrato, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

As quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do contrato.

O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado através de medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo Cronograma físico-financeiro.

Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a Contratada deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail central.notas@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), o prazo para pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à Contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR

CNPJ: 20.009.382/0001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Sede, Maricá – RJ CEP: 24901-130

Quando da solicitação de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS

A Contratada e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados comprovando via Certificado de Registro e Quitação válido pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU).

Todas as peças técnicas apresentadas pela Contratada, em especial o *as built*, deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

Estes responsáveis técnicos deverão apresentar ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de execução no início da obra e de projeto para o *as built* na entrega final dele, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa Contratada.

A Contratada será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

10.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. Capacidade técnico-profissional

Para os dois lotes: Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU.

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional(is) devidamente reconhecido(s) pelo CREA (Engenheiro Civil) ou pelo CAU (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos para cada lote, conforme o caso:

LOTE 01 - Casa Museu Maysa Matarazzo

Item	Descrição dos Serviços
I	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA OU CONSTRUÇÃO EM MUSEU OU EQUIVALENTE
II	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES COM EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO
III	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO
IV	INTERVENÇÕES CONSTRUTIVAS EM ÁREAS DE MUSEU
V	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO NO MÍNIMO 30 MPA
VI	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS EM GRANITO E ROCHAS ORNAMENTAIS

LOTE 02 - Casa Museu Beth Carvalho

Item	Descrição dos Serviços
------	------------------------

I	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA OU CONSTRUÇÃO EM MUSEU OU EQUIVALENTE
II	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES COM EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO
III	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO
IV	INTERVENÇÕES CONSTRUTIVAS EM ÁREAS DE MUSEU
V	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO NO MÍNIMO 30 MPA
VI	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS EM GRANITO E ROCHAS ORNAMENTAIS

As características das obras exigidas nos quadros acima não precisam constar simultaneamente em uma mesma edificação. Será admitida a apresentação de diversos atestados, que, em conjunto, comprovem a experiência de profissional(is) da licitante na construção ou reforma de edificações contemplando todas as instalações citadas, mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro da empresa licitante.

Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro da empresa licitante (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
- Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor na data da licitação.
- A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

10.1.2. Capacidade técnico-operacional

Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional

correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

LOTE 01 - Casa Museu Maysa Matarazzo

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade revista	Quantidades Exigidas(50%)	Unidade
I	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA OU CONSTRUÇÃO EM MUSEU OU EQUIVALENTE	1	1	UN
II	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES COM EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO	1	1	UN
III	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	1	1	UN
IV	INTERVENÇÕES CONSTRUTIVAS EM ÁREAS DE MUSEU	1	1	UN
V	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO NO MÍNIMO 30 MPA	98,19	49,09	M3
VI	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS EM GRANITO E ROCHAS ORNAMENTAIS	1.096,97	548,48	M2

LOTE 2 - Casa Museu Beth Carvalho

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade prevista	Quantidades Exigidas(50%)	Unidade
I	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA OU CONSTRUÇÃO EM MUSEU OU EQUIVALENTE	1	1	UN
II	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES COM EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO	1	1	UN
III	IMPLEMENTAÇÃO DE	1	1	UN

	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO			
IV	INTERVENÇÕES CONSTRUTIVAS EM ÁREAS DE MUSEU	1	1	UN
V	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO NO MÍNIMO 30 MPA	319,81	159,90	M2
VI	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS EM GRANITO E ROCHAS ORNAMENTAIS	553,90	276,95	M

A menos quando expresso, as exigências de qualificação e orientações deste projeto básico se aplicam aos dois lotes.

Quanto à capacitação técnico operacional (CTO): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (ACT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificados em nome do licitante, relativo a execução de obra de engenharia, comprovando a execução de obras com características, quantidades, prazos e valores de contrato compatíveis com o objeto da presente licitação, ou apresentação da certidão de acervo operacional (CAO) previsto no art. 53 da resolução do CONFEA 1.137. A CPL poderá realizar diligências caso haja dúvidas sobre a documentação da capacidade técnica.

O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados, por meio de atestados, para comprovação de sua expertise e o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um dos serviços descritos.

Caso o Atestado ou CAT apresentado esteja em unidade de medida diferente da prevista nas exigências deste Projeto Básico, será de responsabilidade da licitante apresentar no Envelope – HABILITAÇÃO os documentos e/ou elementos aptos para que seja realizada a conversão.

10.2. Da Visita Prévia

A Contratada poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: obraseprojetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de servidor da CODEMAR designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior a publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

Caso o licitante opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de

execução e que assume total responsabilidade por ela.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Projeto Básico:

Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT sobre resíduos e suas atualizações, bem como outras normas relacionadas, especialmente:

- ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- Resolução 307 do CONAMA, e
- Lei Municipal 2.946, de 13 de agosto de 2020.

Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado;
- Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;

- Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- A Contratada deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a Contratada apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação;
- Os custos com o Seguros de Riscos de Engenharia e de responsabilidade civil devem estar previstos na composição dos BDIs ofertados;
- Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das Notas Fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução das fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos de concreto previstos em projeto;
- Tomar os cuidados necessários para mitigar os impactos ao meio ambiente;
- Deverá tomar providências para avaliação e mitigação dos impactos à vizinhança;
- Faz parte do escopo da Contratada a elaboração de toda documentação necessária aos licenciamentos (ambientais e legais), solicitações de carga, solicitações de abastecimento de água potável e solicitações de tratamento de esgoto as respectivas concessionárias e outros que porventura sejam necessários para viabilizar a implantação e completo funcionamento do projeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Serão designados 03 (três) servidores da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Contratada;

- Verificar a execução contratual e atestar a Nota Fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela Contratada;
- Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

14. ÍNDICE DE REAJUSTES

Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016 para fins de execução contratual.

O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta.

Será utilizado o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a Contratada deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

15. PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a Lei Federal n.º 13.303/2016, no que couber.

A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

- Não causam prejuízo à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR;
- A Contratada após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;
- Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a Contratada corrigirá seu procedimento;
- As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de

Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:

- Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
- Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.
- Por fim, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1 - INFRAÇÃO

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
apresentação de documentação falsa fraude na execução contratual comportamento inidôneo fraude fiscal inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração

inexecução parcial descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração
--	----------------------------------

Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3 - INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo com a Companhia de desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste Projeto Básico.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.	5
11	Utilizar o nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou sua qualidade de Contratada , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da Contratada na entrega dos Serviços/Produtos.	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela Fiscalização .	5

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da Fiscalização .	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , exclusivamente, por meio do fiscal do contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR .	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato, pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- A lentidão na execução dos serviços, que leve a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;
- A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;
- O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, inviabilize ou

prejudique a execução deste contrato;

- A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada, por força do contrato.
- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecutível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes:

As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;

A rescisão do contrato, efetivada pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei:

- Assunção imediata, pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, dos serviços objeto deste contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada.

17. GESTÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL

Tanto para o Lote 01 quanto para o Lote 02, o prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, e nele estão considerados os prazos necessários para emissão da Ordem de Início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, conforme disposto no Cronograma físico-financeiro, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.

Os prazos de execução dos serviços do Lote 01 e do Lote 02 serão de 10 (dez) meses, conforme Cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela Fiscalização. O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, não podendo após o início da vigência do contrato alegar desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexecutável de execução.

Quando o convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

A Superintendência de Contratos deverá convocar a Contratada para assinatura do contrato no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da Contratada para assinatura do documento.

O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a Contratada ou através da data de entrega do Ofício da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do contrato.

O contrato poderá sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II da Lei Federal n.º 13.303/2016.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Após a formalização do contrato, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis para apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma disposta pelo artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016.

Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Caução:

- em dinheiro; ou
- em título verde.
- Seguro-garantia;
- fiança-bancária.

A garantia prestada na modalidade de caução de título verde, é uma CPR Verde (Cédula

de Produto Rural Verde), registrada e custodiada na Bolsa de Valores (B3), com certificação por terceira parte de credibilidade internacional, estando disponível na Plataforma Mumbuca Verde, proveniente da compra de UCS (Unidade de Crédito de Sustentabilidade).

Nos casos de a garantia ser prestada nos termos do item parágrafo anterior, como incentivo aos contratados, será concedido desconto de 30%.

19. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

Compõe este Projeto Básico os seguintes anexos:

LOTE 01 – MUSEU MAYSA

ANEXO 1A – MATRIZ DE RISCOS;
ANEXO 2A – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO 3A – PROJETOS COMPLEMENTARES;
ANEXO 4A – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS;
ANEXO 5A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
ANEXO 6A – ORÇAMENTO RESUMO (SIGILOSO);
ANEXO 7A – ORÇAMENTO ANALÍTICO (SIGILOSO)
ANEXO 8A – BDI (SIGILOSO);
ANEXO 9A – ENCARGOS SOCIAIS (SIGILOSO);
ANEXO 10A – CURVA ABC (SIGILOSO);
ANEXO 11A – MEMÓRIA DE CÁLCULO (SIGILOSO);

LOTE 2 – BETH CARVALHO

ANEXO 1B – MATRIZ DE RISCOS;
ANEXO 2B – MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO 3B – PROJETOS COMPLEMENTARES;
ANEXO 4B – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS;
ANEXO 5B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
ANEXO 6B – ORÇAMENTO RESUMO (SIGILOSO);
ANEXO 7B – ORÇAMENTO ANALÍTICO (SIGILOSO)
ANEXO 8B – BDI (SIGILOSO);
ANEXO 9B – ENCARGOS SOCIAIS (SIGILOSO);
ANEXO 10B – CURVA ABC (SIGILOSO);
ANEXO 11B – MEMÓRIA DE CÁLCULO (SIGILOSO);

Maricá, 02 de fevereiro de 2026.
De acordo, conforme documento técnico:

Jorge Rodrigues de Andrade
Superintendente de Planejamento
Diretoria de Obras e Projetos
Matr.: 1200815

Aprovo o presente nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR.

Rodrigo de Lima Corrêa
Diretor de Obras e Projetos
Matr.: 1200801

ANEXO 1A – MATRIZ DE RISCOS

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes.

A seguir é apresentada a listagem de possíveis eventos supervenientes à contratação, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

IDENTIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO				TRATAMENTO AO RISCO
Evento de Risco	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco
Atraso decorrente de não obtenção de licenças para a obra	Atraso no início das obras	2	4	8	Controle e monitoramento do licenciamento
Atraso na entrega das etapas	Impacto no planejamento e atraso de deliberações.	3	4	12	Marcos obrigatórios; aceite formal; glosas.
Inadimplência trabalhista ou fiscal	Risco de responsabilidade solidária e travamento de pagamentos.	2	3	6	Exigir regularidade; controle de medições.
Falhas de comunicação	Desalinhamentos, retrabalho e execução ineficiente.	3	3	9	Reuniões; atas; pontos focais.
Descumprimento contratual	Rescisão contratual e prejuízo de prazo e continuidade.	2	4	8	Fiscalização; penalidades; rescisão.
Mudança de diretrizes internas	Readequação do estudo e risco de perda de coerência entre	2	3	6	Governança clara; revalidação de premissas.

	entregas.				
--	-----------	--	--	--	--

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há possibilidade de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com possibilidade de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com possibilidade de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			PROBABILIDADE				

**Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.*

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto

- a) Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- b) Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- c) Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- d) Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.

- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ANEXO 2A – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO 3A – PROJETOS COMPLEMENTARES

ANEXO 4A – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS

ANEXO 5A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO 6A – ORÇAMENTO RESUMO (SIGILOSO)

ANEXO 7A – ORÇAMENTO ANALÍTICO (SIGILOSO)

ANEXO 8A – BDI (SIGILOSO)

ANEXO 9A – ENCARGOS SOCIAIS (SIGILOSO)

ANEXO 10A – CURVA ABC (SIGILOSO)

ANEXO 11A – MEMÓRIA DE CÁLCULO (SIGILOSO)

ANEXO 1B – MATRIZ DE RISCOS

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes.

A seguir é apresentada a listagem de possíveis eventos supervenientes à contratação, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

IDENTIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO				TRATAMENTO AO RISCO
Evento de Risco	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco
Atraso decorrente de não obtenção de licenças para a obra	Atraso no início das obras	2	4	8	Controle e monitoramento do licenciamento
Atraso na entrega	Impacto no	3	4	12	Marcos

das etapas	planejamento e atraso de deliberações.				obrigatórios; aceite formal; glosas.
Inadimplência trabalhista ou fiscal	Risco de responsabilidade solidária e travamento de pagamentos.	2	3	6	Exigir regularidade; controle de medições.
Falhas de comunicação	Desalinhamentos, retrabalho e execução ineficiente.	3	3	9	Reuniões; atas; pontos focais.
Descumprimento contratual	Rescisão contratual e prejuízo de prazo e continuidade.	2	4	8	Fiscalização; penalidades; rescisão.
Mudança de diretrizes internas	Readequação do estudo e risco de perda de coerência entre entregas.	2	3	6	Governança clara; revalidação de premissas.

Escala de probabilidade

Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há possibilidade de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com possibilidade de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com possibilidade de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto

Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	3

Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			PROBABILIDADE				

*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto

- f) Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- g) Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- h) Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- i) Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.

j) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- f) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- g) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- h) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- i) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- j) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- f) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- g) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- h) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- i) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- j) Outras informações relevantes.

- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ANEXO 2B – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO 3B – PROJETOS COMPLEMENTARES

ANEXO 4B – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS

ANEXO 5B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO 6B – ORÇAMENTO RESUMO (SIGILOS)

ANEXO 7B – ORÇAMENTO ANALÍTICO (SIGILOS)

ANEXO 8B – BDI (SIGILOS)

ANEXO 9B – ENCARGOS SOCIAIS (SIGILOS)

ANEXO 10B – CURVA ABC (SIGILOS)

ANEXO 11B – MEMÓRIA DE CÁLCULO (SIGILOS)

ANEXO V – DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____ / ____

Processo Administrativo nº _____

CONTRATO DE OBRA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Complexo das Artes Maricá – contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação de edificação para implantação das casas museus: Maysa Matarazzo Lote 01 e casa Museu Beth Carvalho lote 02, em Maricá- RJ. QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E A _____

A **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu [especificar] o(a) Sr.(a) _____, [qualificar], portador(a) da cédula de identidade nº _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de obra/ prestação de serviços de** _____, decorrente da licitação nº _____, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº _____/_____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, [utilizar o decreto municipal apenas quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços], o Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a **prestar serviços de/executar obra de** _____, obedecendo na sua execução as especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, na conformidade do Edital da Licitação nº _____, que, com a proposta apresentada e eventuais anexos dos documentos citados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/_____, no Projeto Básico, em detalhes e informações fornecidas pela CODEMAR, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (**DO REGIME DE EXECUÇÃO**) - O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (**DO VALOR**) - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nota Explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável (ex.: regime de execução por empreitada por preço unitário), cabe inserir o subitem abaixo.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota Explicativa: O prazo dos contratos, em regra, não poderá exceder o limite de 05 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

De acordo com o seu objeto, poderá haver previsão de que o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que esta seja posterior à data de assinatura do contrato.

1.1) A prorrogação do contrato aplica-se somente nos casos de serviços de natureza contínua, mediante justificativa prévia e específica no processo administrativo sobre a conveniência, necessidade e vantagem da prorrogação, em contraste, inclusive, com a opção de realização de nova licitação. Deverá constar nova pesquisa de preços no processo.

1.2) No caso previsto na nota explicativa 1.1, os contratos administrativos poderão ser prorrogados desde que estejam em vigor e haja previsão no edital e no contrato, por prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem.

4. CLÁUSULA QUARTA (**DO PRAZO**) - O prazo de vigência deste contrato é de ____ (por extenso) dias, contados a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial de Maricá/ assinatura/ de dd/mm/aaa.

Nota Explicativa: Quando o prazo de vigência e o de execução contratual forem idênticos a cláusula abaixo poderá ser suprimida.

4.1. O prazo de execução contratual será de _____ (por extenso) dias, a contar de ____/____/____./**contado da data da publicação da ordem de início da obra/dos serviços no Jornal Oficial de Maricá.**

4.2. Findo o prazo de ____ (____) dias determinado para a execução da obra, serão concedidos mais ____ (____) dias, sem ônus para a CODEMAR, apenas com a finalidade de eventuais correções de vícios construtivos, pendências de obra ou correção de não conformidades, tratativas e finalizações relativas ao desembaraço dos trâmites burocráticos, finalização e entrega de “As Built” (quando for o caso) e fechamento de termo(s) aditivo(s) ao contrato, que estejam em tramitação.

Nota Explicativa: A redação abaixo deverá ser utilizada em contratos por escopo.

4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4.4. A prorrogação de que trata o item 4.2 é condicionada ao ateste dos fiscais e da autorização pela autoridade competente ainda que se entenda que o contrato por escopo se renova automaticamente caso objeto não tenha sido concluído, devendo ainda ser juntado os seguintes documentos:

4.4.1. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a CODEMAR mantém interesse na realização do serviço;

4.4.3. Documento que comprove que a CONTRATADA não deu causa ao atraso, caso contrário, deverá ser aberto procedimento para apuração de responsabilidade e punição;

4.4.4. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.4.5. Comprovantes de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.6. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo contratual;

4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

Nota Explicativa: Quando o objeto não tratar de contratação por escopo, utilizar a redação abaixo.

4.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

Nota Explicativa: Quando houver previsão de garantia de qualidade..

4.8. ou 4.4. A garantia dos serviços/equipamentos obedecerá aos parâmetros estabelecidos no item ____ do Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES) - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

5.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria jurídica da CODEMAR, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE) - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR) - Constituem obrigações da CODEMAR, além daquelas descritas no Projeto Básico:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas

expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Projeto Básico;
- g) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde do trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- h) Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - h.1) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - h.2) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - h.3) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - h.4) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - h.5) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- i) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.1. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nota Explicativa: as obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exaustiva e detalhada, de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Projeto Básico e adaptá-la no que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Projeto Básico:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço indicado pela CODEMAR;

- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula décima primeira;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CODEMAR, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CODEMAR, aos usuários ou terceiros;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- r) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- s) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- t) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- u) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- v) Observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie, os detalhes construtivos e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato, bem como a legislação ambiental vigente, com vistas a prevenir riscos e danos a pessoas e ao meio ambiente;
- w) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados;
- x) Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- y) Submeter previamente, por escrito, à CODEMAR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- z) Manter preposto aceito pela CODEMAR no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato
- aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- dd) Executar a obra, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento

e/ou especificação no Projeto Básico, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar;

- ee) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operações, etc.);

Nota Explicativa: *Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (mão de obra alocada).*

- ff) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

Nota Explicativa: *Utilizar a redação abaixo caso seja atribuição da contratada a elaboração do projeto executivo.*

- gg) Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrange-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como a sua aplicação correta nos trabalhos;
- hh) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9. CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

Programa de Trabalho: _____

Nota de Empenho: _____

9.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação, **com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste.**

10.2. A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros, relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readequações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da CODEMAR por eventuais inadimplimentos da CONTRATADA.

10.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem o pagamento, pela comissão de fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico.

10.4. A comissão a que se refere o item 10.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, **podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.** No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

10.4.1. Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONTRATADA, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas, retenções de pagamento ou rescisão unilateral do contrato.

10.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que

este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) A CONTRATADA é responsável por danos causados à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, a CONTRATADA possui as seguintes responsabilidades:

11.1. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

11.2. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.2 e 11.3 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.6. No caso do item 11.5, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Nota Explicativa: A garantia poderá ser dispensada, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (Artigo 69, inciso V, Lei Federal 13303/2016). Nesse caso, suprimir a redação abaixo e utilizar a redação alternativa EM VERMELHO.

1.1.) Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) - A CONTRATADA deverá apresentar à CODEMAR, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 70 da [Lei nº 13303/2016](#) e pelo art. 106 do RILCC, e restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CODEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.1. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da [Lei nº 13303/2016](#), a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de ____%

(_____) do valor do Contrato.

13.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.4. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

13.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Nota Explicativa: A redação abaixo deverá ser utilizada nos casos de prestação de serviços COM MÃO DE OBRA ALOCADA.

13.6. A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

OU

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) – Não será exigida garantia contratual da execução, conforme disposto no item _____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA MATRIZ DE RISCOS) - A CODEMAR e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo _____ do contrato/do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;

- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- d) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da [Lei nº 12.846/2013](#), cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da CONTRATADA;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do [Código Civil](#);
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.1. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

15.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.3. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da [Lei 12.846/13](#), por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

Nota Explicativa: Utilizar os subitens abaixo nos casos de contrato por escopo.

15.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CODEMAR providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.5. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

15.5.1. Ficará ela em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.5.2. Poderá a CODEMAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS SANÇÕES) - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR por até 02 (dois) anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.1. Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

****Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa, em vermelho, caso o TR preveja a possibilidade de subcontratação.***

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.2. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

OU

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1 - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 78 da Lei federal nº 13.303/2016, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar os _____ descritos no item ____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

18.2 - A CONTRATADA exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

18.3. A cessionária ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.4. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.5. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

19.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa ([Lei nº 8.429/1992](#)) e a [Lei nº 12.846/2013](#) e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

20.2. A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,

práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.3. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- f) têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da [Lei nº 12.846/2013](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

21.1. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO)

- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

22.1. As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO DE ELEIÇÃO) Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de ____ de ____.

Celso Pansera

Diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.

Identificação do representante

Contratada

Testemunha

Testemunha

ANEXO VI DO EDITAL
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – DAS PARTES

A _____ (*nome da empresa líder*), com sede na _____ (*endereço*), _____ (*cidade*), _____ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº _____, a _____ (*nome da segunda empresa consorciada*), com sede na _____ (*endereço*), _____ (*cidade*), _____ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (*demais empresas consorciadas*), formalizam, pela presente, a intenção e compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para _____ (*objeto da licitação*), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do Processo Licitatório nº _____ permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta da proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Pelo presente instrumento particular de **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, as partes comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório nº _____, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., em todas as suas etapas, apresentando proposta e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **Contrato**, para o que firmarão **Contrato de Constituição de Consórcio**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/46 e nº 13.303/2016, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO) – O consórcio usará a denominação de _____ (*nome do consórcio*), tendo como líder a empresa _____ (*nome da empresa líder*) e como representante do consórcio o(a) Sr.(a) _____ (*nome do(a) representante do consórcio, naturalidade, identidade e CPF*), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e outros julgados de interesse da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXCLUSIVIDADE) – As partes que compõem o **Consórcio** obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente deste processo licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA) – As empresas que formam o **Consórcio** responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do **Contrato** que dela eventualmente decorra.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE) – Declaram as partes que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do Consórcio, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as partes virem a se fundir em uma só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NATUREZA DO CONSÓRCIO) – Para a proposta apresentada pelo consórcio, ajustam as partes que a execução dos serviços será distribuída nos termos apresentados no instrumento definitivo indicado na cláusula sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DE CADA SOCIEDADE) – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações para cada sociedade: _____

8. CLÁUSULA OITAVA (DO INSTRUMENTO DEFINITIVO) – Caso a proposta apresentada pelo consórcio venha a ser adjudicada, obrigam-se as partes a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste compromisso.

9. CLÁUSULA NONA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data da sua assinatura e ficando automaticamente rescindido, caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a cláusula sétima, que substituirá este para os fins de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ENDEREÇO) – O Consórcio, para fins de licitação, adotará como endereço o da líder, situada na Rua _____, _____
(cidade), _____ (estado), _____ (CEP).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO) – Elegem as partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Maricá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

(empresa líder do consórcio)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: